

**ATA DA 375ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

<b>Data:</b> 05 de novembro 2024	<b>Local:</b> Plenário da JURAT	<b>Horário:</b> 08h30.
<b>Reunião nº 45/2024</b>		
<b>Presentes:</b> Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Simone Haritsch e Dra Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Atas das Sessões Anteriores, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 - Aprovação das Atas das Sessões Anteriores: Ata 36/2024 e 39/2024. Aprovadas sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. <b>Processo SEI nº 24.0.080143-0, em que é reclamante Restaurante e Lanchonete Doce Sabor Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Simples Nacional.</b> Neste processo a julgadora Priscila Zanghelini Gesser declarou-se impedida, sendo substituída pela julgadora Simone Haritsch. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e negar-lhe provimento para manter o ato administrativo de exclusão da reclamante do programa do Simples Nacional. A representante da contribuinte, Sra. Daniela de Borba compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Alega que a contribuinte não foi notificada quanto ao auto de infração que posteriormente foi lançado pela Vigilância Sanitária. Após a contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz, manteve o seu parecer. Por unanimidade de votos, os demais julgadores acompanharam o relator. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão de exclusão do Simples Nacional. <b>Processo nº 2008/2021 protocolo nº 2525/2021, em que é reclamante Emanuel Bruno Sotopietra, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Notificações nºs 155 e 157/2020 e Auto de Infração nº189/2020. (Retorno de diligência).</b> Neste processo o julgador Miqueas Libório de Jesus declarou-se impedido, sendo substituído pela julgadora Simone Haritsch. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se nos fundamentos da decisão do IAC, para que seja reconhecida a imunidade do valor excedente; com relação a NT 155/2020 para que seja recalculada; e quanto à NT 157/2020 pela sua manutenção. Contribuinte não compareceu. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva e acolhendo a preliminar de imunidade recíproca nos termos da tese fixada no IAC nº 5039324-68.2020.8.24.000 do TJSC, que é de caráter vinculante, sendo a primeira desprovida por unanimidade dos julgadores, e a segunda parcialmente</p>		

*[Handwritten signature]*

*cmf*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ATA DA 375ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

provida por entenderem que a imunidade incide apenas sobre o excedente do teto da remuneração do interino. Passado ao voto quanto ao mérito, o relator proferiu seu voto no sentido de dar provimento parcial à reclamação contra NT nº 155/2020, pela sua manutenção, mas para que a mesma seja recalculada conforme a tese fixada no IAC, após a apresentação pelo contribuinte dos comprovantes da remuneração percebida, permitindo-se o abatimento/compensação dos valores recolhidos na época; para Anular a NT nº 157/2020 (ISS sobre serviços gratuitos), por vício material (ausência do elemento quantitativo da base de cálculo) e, para anular o auto de infração nº 189/2020 por vício formal. Defende que a multa fundamentada no inciso II, do art. 6º da LCM 286/2008 só poderia ser aplicada se não houvesse conversão espontânea dos RPS's. Assim, vota por anular o AI nº 189/2020, por incorreta fundamentação da multa acessória. Passados aos votos dos julgadores, quanto a NT nº 155/2020, o julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator e as julgadoras Priscila Zanghelini Gesser e Simone Haritsch divergiram do voto do relator com relação à compensação dos valores já recolhidos a título de ISSQN, por defenderem que o reconhecimento destes pagamentos seria o mesmo que desconsiderar os efeitos da ADI 8000074-16.2016.8.24.0000, que declarou a inconstitucionalidade da LCM 434/2014. Em razão do empate nesse ponto, o Presidente proferiu seu voto no sentido de negar-lhe provimento. Quanto à NT nº 157/2020, a julgadora Priscila Zanghelini Gesser entende que não é de natureza indenizatória e sim remuneratória, razão pela qual o ressarcimento constitui base de cálculo do ISS. Se apresentar comprovantes, pode-se fazer o abatimento também nessa autuação caso o excedente baseado no IAC do TJ SC supere o abatimento porventura efetuado na NT nº 155/2020. A julgadora Simone Haritsch acompanhou a divergência. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo seguiu o voto do relator. Havendo empate, o Presidente proferiu seu voto no sentido de negar-lhe provimento mantendo a NT nº 157/2020 nos termos do voto da divergência aberta pela julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Com relação ao AI nº 189/2020, os julgadores foram unânimes para dar provimento. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos desprover a preliminar de ilegitimidade passiva e dar provimento parcial à preliminar de imunidade recíproca. Quanto ao mérito, por maioria de votos (3x2) com desempate do Presidente, negar provimento às reclamações contra as NT nº 155/2020 e NT nº 157/2020, e por unanimidade dar-lhe provimento com relação ao AI nº 189/2020. **Processos SEI nº 22.0.029046-7 em que é reclamante Adival Wodtke, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Não Incidência de IPTU.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, diante da ausência de provas

**ATA DA 375ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

de que o imóvel tenha utilização rural, bem como o contrato de comodato apresentado não ser do imóvel objeto do requerimento. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão, considerando que o contrato de arrendamento não cumpre os requisitos exigidos pelo art. 1º, do § 5º do Decreto nº 43.887/2021 e também, pela falta de liame deste contrato com o imóvel, para o qual o reclamante pleiteia a não incidência do IPTU de 2022. Contribuinte não compareceu à sessão. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanha a relatora, porém entende que não há necessidade de ter o reconhecimento de firma, desde que o mesmo tenha como fazer prova de outra maneira. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz e Simone Haritsch acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento para manter o IPTU de 2022, nos termos do voto da relatora Priscila Zanghelini Gesser. **3 - Aprovação de Acórdãos - Acórdão 151/2024:** Processo SEI nº 23.0.245157-5, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 152/2024:** Processo SEI nº 23.0.245173-7, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 153/2024:** Processo SEI nº 23.0.245182-6, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 154/2024:** Processo SEI nº 23.0.245192-3, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 155/2024:** Processo SEI nº 23.0.245196-6, em que é reclamante Administradora de Bens Possenti Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Não Incidência de ITBI. **Acórdão 156/2024:** Processo SEI nº 24.0.091562-2, em que é reclamante Sociedade Cultural Lírica, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Isenção de IPTU/2024. **Acórdão 157/2024:** Processo SEI nº 24.0.080143-0, em que é reclamante Restaurante e Lanchonete Doce Sabor Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Simples Nacional. **Acórdão 158/2024:** Processos SEI nº 22.0.029046-7 em que é reclamante Adival Wodtke, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Não Incidência do IPTU de 2022. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 05 de novembro de 2024.

ATA DA 375ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT



Maico Bertoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento  
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schultz \_\_\_\_\_

Miqueas Libório de Jesus \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Simone Harisch \_\_\_\_\_